

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Primeira Instância 02.04.014.2.009	52.999,00		52.999,00
TOTAIS	52.999,00		52.999,00
06.05			
3.1.2.0		16.005,00	16.005,00
3.1.3.2		79.245,00	79.245,00
Subtotal		95.250,00	95.250,00
TOTAL		95.250,00	95.250,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Primeira Instância 02.04.014.2.009	95.250,00		95.250,00
TOTAIS	95.250,00		95.250,00

TABELA 2

Suplementação	Cz\$
06	
06.01	
Tribunal de Justiça Militar	
Administração Direta	
Tribunal de Justiça Militar	
TOTAL	397.280,00
4.ª Quota	397.280,00
06.02	
Administração Direta	
Primeira Auditoria	
TOTAL	273.260,00
4.ª Quota	273.260,00
06.03	
Administração Direta	
Segunda Auditoria	
TOTAL	362.965,00
4.ª Quota	362.965,00
06.04	
Administração Direta	
Terceira Auditoria	
TOTAL	102.999,00
4.ª Quota	102.999,00
06.05	
Administração Direta	
Quarta Auditoria	
TOTAL	95.250,00
4.ª Quota	95.250,00

TABELA 2

Redução	Cz\$
06	
06.01	
Tribunal de Justiça Militar	
Administração Direta	
Tribunal de Justiça Militar	
TOTAL	397.280,00
4.ª Quota	90.000,00
Q.R.	307.280,00
06.02	
Administração Direta	
Primeira Auditoria	
TOTAL	41.260,00
Q.R.	41.260,00
06.03	
Administração Direta	
Segunda Auditoria	
TOTAL	40.965,00
Q.R.	40.965,00
06.04	
Administração Direta	
Terceira Auditoria	
TOTAL	52.999,00
4.ª Quota	10.000,00
Q.R.	42.999,00

TABELA 2

Redução	Cz\$
06.05	
Administração Direta	
Quarta Auditoria	
TOTAL	95.250,00
4.ª Quota	50.000,00
Q.R.	45.250,00

DECRETO N.º 27.851, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, mediante a suplementação de Cz\$ 103.883.000,00 (cento e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 5.883.000,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil cruzados), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária, da própria Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Maria Angélica Travolo Popoutchi,

Secretário-Adjunto da Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1987.

TABELA 1

Suplementação	Cz\$
09	
09.40	
3.2.1.1	
Secretaria da Saúde	
Entidades Supervisionadas	
Transferências Operacionais	40.000.000,00
Subtotal	40.000.000,00
4.3.1.1	
Auxílios para Despesas de Capital	8.000.000,00
Subtotal	8.000.000,00
TOTAL	48.000.000,00

TABELA 1

Atividades	Corrente	Capital	Total
Ativ. do HC da Fac. Medicina da USP			
13.75.428.8.036	40.000.000,00	8.000.000,00	48.000.000,00
TOTAIS	40.000.000,00	8.000.000,00	48.000.000,00
09.57			
Hosp. das Clínicas da Fac. de Med. da USP			
3.1.2.0		90.000.000,00	90.000.000,00
3.2.8.0		5.883.000,00	5.883.000,00
Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público — PASE			
Subtotal		95.883.000,00	95.883.000,00
4.1.2.0		8.000.000,00	8.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente			
Subtotal		8.000.000,00	8.000.000,00
TOTAL		103.883.000,00	103.883.000,00

TABELA 1

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
Atendimento Médico-Hospitalar			
13.75.021.2.046	5.883.000,00		5.883.000,00
13.75.428.2.047	90.000.000,00	8.000.000,00	98.000.000,00
TOTAIS	95.883.000,00	8.000.000,00	103.883.000,00

TABELA 1

Suplementação	Cz\$
09	
09.57	
3.2.5.3	
Secretaria da Saúde	
Hosp. das Clínicas da Fac. de Med. da USP	
Salário-Família	5.883.000,00
Subtotal	5.883.000,00
TOTAL	5.883.000,00

TABELA 1

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
13.75.021.2.046	5.883.000,00		5.883.000,00
TOTAIS	5.883.000,00		5.883.000,00

TABELA 2

Suplementação	Cz\$
09	
09.57	
3.2.5.3	
Secretaria da Saúde	
Administração Indireta	
Hosp. das Clínicas da Fac. de Med. da USP	
TOTAL	53.883.000,00
4.ª Quota	53.883.000,00

TABELA 2

Redução	Cz\$
09	
09.57	
3.2.5.3	
Secretaria da Saúde	
Administração Indireta	
Hosp. das Clínicas da Fac. de Med. da USP	
TOTAL	5.883.000,00
4.ª Quota	5.883.000,00

TABELA 3

Suplementação	Cz\$
Governo do Estado de São Paulo	
Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento	
Órgão 09.57 — Hosp. das Clínicas da Fac. de Med. da USP	
Categoria Econômica	
Total	13.75.428
3.1.2.0	Material de Consumo
90.000.000,00	90.000.000,00
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público — PASE
5.883.000,00	5.883.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente
8.000.000,00	8.000.000,00
TOTAIS	98.000.000,00
103.883.000,00	5.883.000,00

TABELA 3

Redução	Cz\$
Governo do Estado de São Paulo	
Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento	
Órgão 09.57 — Hosp. das Clínicas da Fac. de Med. da USP	
Categoria Econômica	
Total	13.75.021
3.2.5.3	Salário-Família
5.883.000,00	5.883.000,00
TOTAIS	5.883.000,00

DECRETO N.º 27.852, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 33.270.648,00 (trinta e três milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e oito cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, mediante a suplementação de Cz\$ 33.270.648,00 (trinta e três milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e oito cruzados), e inclusão do Elemento Econômico 3.2.6.2 — Outros Encargos da Dívida Contratada, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987 de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angelica Travolo Popoutchi,

Secretário Adjunto da Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Secretaria do Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 87.

TABELA 1

Suplementação	Cz\$
09	
09.40	
3.2.1.1	
Secretaria da Saúde	
Entidades Supervisionadas	
Transferências Operacionais	22.068.964,00
Subtotal	22.068.964,00
4.3.1.1	
Auxílios para Despesas de Capital	11.201.684,00
Subtotal	11.201.684,00
TOTAL	33.270.648,00

TABELA 1

Atividades	Corrente	Capital	Total
Ativ. do HC da Fac. Med. de Rib. Preto-USP			
13.75.021.8.033	22.068.964,00	11.201.684,00	33.270.648,00
TOTAIS	22.068.964,00	11.201.684,00	33.270.648,00
09.56			
Hosp. das Clínicas Fac. Med. Rib. Preto-USP			
3.2.6.1		16.804.063,00	16.804.063,00
Juros de Dívida Contratada			
3.2.6.2		5.464.901,00	5.464.901,00
Outros Encargos da Dívida Contratada			
Subtotal		22.068.964,00	22.068.964,00
4.3.5.1		11.201.684,00	11.201.684,00
Amortização da Dívida Contratada			
Subtotal		11.201.684,00	11.201.684,00
TOTAL		33.270.648,00	33.270.648,00

TABELA 1

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração Geral do Hospital			
13.75.021.2.046	22.068.964,00	11.201.684,00	33.270.648,00
TOTAIS	22.068.964,00	11.201.684,00	33.270.648,00

TABELA 2

Suplementação	Cz\$
09	
09.56	
3.2.6.1	
Secretaria da Saúde	
Administração Indireta	
Hosp. das Clínicas Fac. Med. Rib. Preto-USP	
TOTAL	33.270.648,00
4.ª quota	33.270.648,00

TABELA 3

Suplementação	Cz\$
Governo do Estado de São Paulo	
Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento	
Órgão 09.56 — Hosp. das Clínicas Fac. Med. Rib. Preto-USP	
Categoria Econômica	
Total	13.75.021
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada
16.804.063,00	16.804.063,00
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada
5.464.901,00	5.464.901,00
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada
11.201.684,00	11.201.684,00
TOTAIS	33.270.648,00

DECRETO N.º 27.853, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1987.